



## AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 1/2021

### **APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS**

#### 1. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS REGRAS APLICÁVEIS AO CONCURSO Nº 1/2021

---

##### **BENEFICIÁRIOS:**

- Todas as entidades previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro.

##### **MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS ALVO DA CANDIDATURA:**

- São aceites todos os mercados de países terceiros, sendo considerados prioritários, para a execução das candidaturas de promoção, os constantes no presente Aviso de Abertura.
- O mercado do Reino Unido é considerado país terceiro a partir de 1 de janeiro de 2021.

##### **PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL:**

- 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2021 e fim a 31 de dezembro de 2021.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:**

- 6 milhões de euros.

##### **APOIO FINANCEIRO:**

- A intensidade do **apoio financeiro da União Europeia é de 50% da despesa elegível**, podendo esta percentagem de apoio ser ajustada pela Entidade de Gestão caso se verifiquem alterações ao enquadramento legal da união europeia, aplicáveis no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos da pandemia COVID-19.
- O apoio financeiro da União está limitado, por beneficiário, a:
  - 2.000.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 4.000.000,00 euros de investimento total) para as Organizações interprofissionais do setor do vinho.
  - 400.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 800.000,00 euros de investimento total) para as Organizações de produtores, reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado do Vinho e Associações e organizações profissionais do setor do vinho.



- 300.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 600.000,00 euros de investimento total) para os Organismos públicos diretamente relacionados com o setor do vinho, nos termos da regulamentação comunitária.
- 200.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 400.000,00 euros de investimento total) para as Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o setor do vinho.

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

- De 22 de dezembro de 2020 a 22 de janeiro de 2021 (sexta-feira, até às 17:00 horas).

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO E DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO:**

- Os beneficiários previstos nas alíneas a) e b) do artigo 5.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro, só podem apresentar ao IFAP, I.P. **um pedido de pagamento.**
- Os beneficiários previstos nas alíneas c), d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro, podem apresentar ao IFAP, I.P. **um máximo de dois pedidos de pagamento.**

No caso dos beneficiários que optem por dois pedidos de pagamento, o primeiro deve corresponder a um montante mínimo de 100 mil euros de apoio comunitário aprovado (200 mil euros de investimento total), reportar-se a despesas efetivamente realizadas e pagas e deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2021.

- O último ou único pedido de pagamento deve ser apresentado até 30 de março de 2022 e só após a submissão, à Entidade de Gestão, do relatório de execução final.

O presente aviso para apresentação de candidaturas, bem como a concessão do apoio às mesmas, vincula os seus beneficiários ao cumprimento das regras estabelecidas no atual quadro legal, nos seguintes termos:

## **2. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

- Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro.
- Regulamento Delegado (UE) 2016/1149, da Comissão de 15 de abril, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão.



- Regulamento de Execução (UE) 2016/1150, da Comissão de 15 de abril, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere aos programas de apoio nacionais ao sector vitivinícola.
- Portaria n.º 311/2018, de 4 dezembro 2018, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro.
- Normas Complementares de Aplicação da Medida ([www.ivv.gov.pt](http://www.ivv.gov.pt)).

### 3. OBJETIVOS

---

- Aumentar o conhecimento das características e qualidade dos vinhos portugueses, fomentando a notoriedade do país enquanto produtor de vinhos;
- Reforçar e consolidar a presença e a penetração dos vinhos portugueses com Denominação de Origem Protegida (DOP) / Indicação Geográfica Protegida (IGP) e vinhos com indicação de casta em mercados de países terceiros considerados prioritários;
- Incrementar o valor das exportações, posicionando-as tendencialmente em segmentos de preço médio, médio-alto e alto;
- Conquistar o reconhecimento e notoriedade dos vinhos de Portugal como produtos de qualidade e com carácter diferenciador.

### 4. PRIORIDADES

---

Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível é dada prioridade às candidaturas que preencham os seguintes critérios:

- Novos beneficiários que não tenham recebido, apoio em nenhum dos concursos abertos a partir do concurso nº 1/2017 (inclusive); (não acumula com o critério seguinte);
- Beneficiários que visem um novo país terceiro, não contemplado nas candidaturas apresentadas a partir do concurso nº 1/2017 (inclusive);
- Beneficiários com projetos de organizações interprofissionais do sector do vinho;
- Beneficiários de associações e organizações profissionais do sector do vinho;
- Beneficiários com projetos que inclua, no mínimo, 1 mercado prioritário.



## 5. BENEFICIÁRIOS E MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS ALVO DA CANDIDATURA

Podem beneficiar do apoio as entidades constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 311/2018, de 5 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro, nomeadamente:

- Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o sector do vinho;
- Organizações de produtores, reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado (OCM) do Vinho;
- Associações e organizações profissionais do sector do vinho;
- Organizações interprofissionais do sector do vinho;
- Organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, nos termos da regulamentação comunitária.

São aceites todos os mercados de países terceiros, sendo considerados prioritários, para a execução dos projetos de promoção, os seguintes mercados prioritários:

REGIÃO	PAÍS PRIORITÁRIO
ÁFRICA	Angola, Moçambique
AMÉRICA DO NORTE	Canadá, EUA
AMÉRICA SUL E CENTRAL	Brasil, Colômbia, México
EUROPA	Noruega, Reino Unido, Rússia, Suíça, Ucrânia
ÁSIA	China (incluindo Macau, Hong Kong e Taiwan), Coreia do Sul, Japão, Singapura

O mercado do Reino Unido é considerado país terceiro a partir de 1 de janeiro de 2021.

A fim de permitir aos beneficiários reforçar as suas ações de promoção e consolidar a sua presença nos mercados de países terceiros há a possibilidade de submeter candidaturas para a mesma ação e mesmo mercado, para além do período máximo de cinco anos, mas, não para além de 15 de outubro de 2023.



## 6. ÂMBITO DAS AÇÕES

---

No presente Concurso, podem beneficiar de apoio as seguintes ações de promoção:

- Ação de Formação
- Ação em Ponto de Venda
- Comunicação, divulgação e publicidade
- Participação em Feiras e Eventos
- Refeições Vínicas e Provas
- Visita ao Mercado
- Visitas inversas

## 7. VINHOS ABRANGIDOS

---

Os vinhos que podem ser utilizados nas ações de promoção devem, obrigatoriamente, ser **produzidos no território nacional, destinarem-se ao consumo humano direto** e estarem incluídos numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP);
- Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Vinhos com indicação de casta.

## 8. PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL E ELEGIBILIDADE DA DESPESA

---

O apoio a conceder à candidatura incide sobre as despesas diretamente relacionadas com a realização das ações aprovadas e que sejam executadas no período temporal fixado para a sua execução material que tem a **duração de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2021 e fim a 31 de dezembro de 2021.**

O período de elegibilidade da despesa refere-se ao espaço temporal durante o qual as despesas realizadas no âmbito de uma candidatura aprovada são passíveis de cofinanciamento comunitário:

- **Período para a elegibilidade das despesas: 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, salvo as seguintes exceções:**
  - Em situações excecionais e devidamente justificadas, o beneficiário pode apresentar documentos de despesa, referentes a rubricas elegíveis em candidatura, com data anterior ao início do período de execução material, mas posterior a 1 de outubro de 2020 desde que seja possível evidenciar de forma inequívoca e publicamente verificável que a ação se realiza no período de execução material previsto para esse concurso e que era imprescindível o seu pagamento antecipado para a realização



dessa ação. **Esta disposição não se aplica ao mercado do Reino Unido, para o qual qualquer documento de despesa deve ter data a partir de 1 de janeiro de 2021.**

- Em situações em que a ação estava prevista realizar-se no decurso do ano de 2020 e foi adiada para o ano de 2021, por **razões relacionadas com o COVID-19**, o beneficiário pode apresentar documentos de despesa, referentes a rubricas elegíveis em candidatura, com data do ano de 2020 desde que seja possível evidenciar de forma inequívoca e publicamente verificável que a ação se realiza no período de execução material previsto para este concurso.

## 9. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

---

São consideradas não elegíveis, as despesas associadas à concretização de uma ação cuja natureza ou data de realização não permitam o seu financiamento, sendo a sua cobertura assegurada pelo beneficiário.

No presente concurso, não são elegíveis despesas relativas à “Gestão de bases de dados / Trade relations” bem como, as despesas relacionadas com os “Estudos de mercado e Estudos de avaliação de resultados”.

## 10. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

---

As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em português, **juntamente com a documentação exigida (ver 10.1), sendo todos os elementos submetidos eletronicamente** ao IVV, I.P., de acordo com a estrutura do formulário disponível em [www.ivv.gov.pt](http://www.ivv.gov.pt).

Constitui **motivo para a exclusão da candidatura:**

- a incorreta submissão da candidatura;
- a inclusão de documentos não conformes com o exigido;
- o incumprimento de um dos critérios administrativos formais.

**Só são aceites candidaturas submetidas eletronicamente no SIAPV em [www.ivv.gov.pt](http://www.ivv.gov.pt).**

O IVV pode solicitar informação adicional que deve ser prestada dentro do prazo que for fixado.

A candidatura só está completa quando entregues todos os documentos e informações exigidos dentro do prazo fixado.

### 10.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (submissão eletrónica em conjunto com a candidatura)

---



**a) PARA A CANDIDATURA**

- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Segurança Social;
- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Administração Fiscal;
- Comprovativo relativo aos representantes legais do candidato que constam na candidatura (certidão permanente - código para consulta ou comprovativo, outro documento de valor semelhante);
- Documentos comprovativos para verificar a elegibilidade dos custos das ações (Orçamentos comprovativos de certas despesas);
- Extrato de declaração de remunerações submetido à Segurança Social ou Informação Sobre Emprego e Condições de Trabalho ou Mapa de pessoal extraído de software licenciado;
- Certificado das demonstrações financeiras.

**b) PARA CANDIDATURA DE ENTIDADES COM ATIVIDADE PRINCIPAL NA ÁREA DA DISTRIBUIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- Declaração de cada uma das entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto, confirmando, conforme Minuta 1\_PT disponível em [www.ivv.gov.pt](http://www.ivv.gov.pt):
  - O interesse nas atividades de promoção do projeto e o compromisso em dar resposta adequada à procura dos vinhos, em quantidade e qualidade;
  - Os vinhos e mercados que estão associados ao projeto.
- Confirmação do candidato que as entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto não irão ter participação pecuniária nas despesas do mesmo.

## **11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

---

O procedimento de avaliação e seleção das candidaturas é efetuado de acordo com o referido nos artigos 11.º e 12.º da referida Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro.

## **12. APOIO FINANCEIRO**

---

O apoio financeiro incide sobre a despesa elegível, paga pelo beneficiário e validada pelo IFAP, I.P.



- A intensidade do **apoio financeiro da União Europeia é de 50% da despesa elegível**, podendo esta percentagem de apoio ser ajustada pela Entidade de Gestão caso se verifique alterações ao enquadramento legal da união europeia, aplicáveis no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos da pandemia COVID-19.
- No caso de candidaturas de associações e organizações profissionais ou interprofissionais do sector do vinho e de organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, o apoio da União Europeia **pode ser complementado com apoio nacional, até um máximo de 30% da despesa elegível** (sendo que o apoio total, comunitário e nacional, não pode ultrapassar os 80% de financiamento das despesas elegíveis), nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro. As candidaturas destinadas à promoção de vinho do Porto ou de vinhos originários da Madeira e Açores não beneficiam do apoio nacional.
- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável.
- O apoio financeiro da União está limitado, por beneficiário, a:
  - 2.000.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 4.000.000,00 euros de investimento total) para as Organizações interprofissionais do setor do vinho.
  - 400.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 800.000,00 euros de investimento total) para as Organizações de produtores, reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado do Vinho e Associações e organizações profissionais do setor do vinho.
  - 300.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 600.000,00 euros de investimento total) para os Organismos públicos diretamente relacionados com o setor do vinho, nos termos da regulamentação comunitária.
  - 200.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 400.000,00 euros de investimento total) para as Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o setor do vinho.

No período de aplicação do programa nacional de apoio, as ações de promoção de vinho em mercados de países terceiros são financiadas pela Medida da Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros no âmbito da OCM.



As ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno são financiadas exclusivamente no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1144/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro.

### 13. CONCESSÃO DO APOIO

---

As regras para a concessão do apoio são as constantes do artigo 13.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro.

- Para que a candidatura aprovada se torne ativo, os beneficiários formalizam um **termo de aceitação** com o IFAP, I.P.
- Durante a implementação da candidatura caso se justifique, os beneficiários podem submeter eletronicamente, na plataforma SIAPV:
- **Um pedido de modificação** que deve ser submetido (via plataforma SIAPV) previamente à submissão do primeiro pedido de pagamento e **até 31 de dezembro de 2021**.
  - O montante do investimento proposto em pedido de modificação não pode exceder o montante de investimento total aprovado em candidatura.
  - O Pedido de modificação não pode alterar a atribuição da pontuação dos critérios de prioridade nos termos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro.

### 14. PEDIDOS DE ADIANTAMENTO E DE PAGAMENTO DO APOIO

---

Os beneficiários previstos nas alíneas a) e b) do artigo 5.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro, só podem apresentar ao IFAP, I.P. **um pedido de pagamento**.

Os beneficiários previstos nas alíneas c), d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro, podem apresentar ao IFAP, I.P. um máximo de **2 pedidos de pagamento** do apoio. **Caso os beneficiários optem por 2 pedidos de pagamento, o primeiro deve corresponder a um montante mínimo de 100 mil euros de apoio comunitário aprovado** (200 mil euros de investimento total) para o projeto, reportar-se as despesas efetivamente realizadas e pagas e deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2021.



O último ou único pedido de pagamento deve ser apresentado até 30 de março de 2022 e só após a submissão, à Entidade de Gestão, do relatório de execução final, sob pena de incorrer nas penalizações previstas no artigo 21.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro.

Os pedidos de pagamento devem incluir os documentos de despesa realizada desde a data de início fixada no ponto 8. do presente aviso de abertura de concurso e que tenham sido pagos até à data de apresentação do respetivo pedido de pagamento.

O beneficiário que tenha apresentado o/um pedido de pagamento não pode apresentar um pedido de modificação.

Os beneficiários podem, ainda, apresentar ao IFAP, I.P. um **(1) pedido de adiantamento do apoio até 31 de dezembro de 2021** e previamente à apresentação do 1º pedido de pagamento.

## 15. PENALIZAÇÕES

---

As penalizações aplicadas, em caso de incumprimento, são as constantes no artigo 21.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro.

Salvo nos casos de força maior previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, são aplicáveis as seguintes penalizações:

- Quando o grau de execução financeira de um projeto for inferior a 50%, o valor total do apoio é reduzido em 20%;
- **A não apresentação do relatório de execução final ou de pedido de pagamento** nos prazos fixados para o efeito, determina a resolução do termo de aceitação, exceto se o termo de aceitação tiver sido denunciado por iniciativa do beneficiário até 31 de dezembro de 2021, através de comunicação ao IFAP, I.P., dando conhecimento à Entidade de Gestão.
- No caso dos beneficiários que optem por 2 pedidos de pagamento e tendo submetido ao IFAP, IP o primeiro, a não apresentação do relatório de execução final implica a resolução do termo de aceitação e a devolução dos montantes já recebidos no âmbito do presente Concurso.

## 16. EXECUÇÃO FINANCEIRA

---

O grau de execução financeira do projeto corresponde à percentagem entre o montante do apoio financeiro pago pelo OP e o montante do apoio aprovado em candidatura ou em pedido de



modificação, se aplicável, e antes da aplicação de qualquer penalização prevista no artigo 21.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

---

A dotação orçamental comunitária, prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso, é de 6 milhões de euros, podendo este valor ser ajustado pela Entidade de Gestão.

## 18. PRAZOS APLICÁVEIS

---

Apresentação de candidaturas/projetos de promoção

De 22 de dezembro de 2020 a 22 de janeiro de 2021 (sexta-feira, até às 17:00 horas)

## 19. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

---

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

O apoio técnico para apresentação de candidaturas é efetuado durante os dias úteis, até às 17 horas.

## 20. CONTACTOS

---

### **INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.**

Rua Mouzinho da Silveira, 5  
1250-165 LISBOA  
Telefone: 213 506 700  
E-mail: [promocao@ivv.gov.pt](mailto:promocao@ivv.gov.pt)  
Internet: [www.ivv.gov.pt](http://www.ivv.gov.pt)

### **DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização**

Telefones: 213 506 700  
(Equipa técnica: Paula Brás, Maria Vilarinho, Elda Brito e Vera Pereira)

Lisboa, 17 de dezembro de 2020

A Entidade de Gestão

(Conselho Diretivo do IVV, I.P.)